



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER Nº 341/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Nº 1617/2021

Assunto: Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Apoio ao Combate à Covid-19.

DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal/88;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Decreto Municipal 44/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente avalia a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e parecer, quanto a regularidade do Processo nº 1617/2021, de Dispensa de Licitação, que foi autuada sob o nº 042/2021, que trata da possibilidade de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Apoio ao Combate à Covid-19, conforme necessidade levantada pelo Sr. Klenard Attilio Ranieri, Secretário Municipal de Saúde, no Termo de Referência anexo ao Ofício nº 1761/2021-SMS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, o entendimento ao disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, art 24 inciso X, que consiste que é dispensável a licitação, que está em conformidade com a Lei Federal acima citada, na íntegra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Salienta-se que o objeto apresentado foi vistoriado e avaliado, e seu respectivo valor qualitativo e quantitativo, foi mensurado, em consonância com as práticas de mercados, conforme laudo apresentado. O que não dispensa e, sempre que necessário, exceto que em casos de natureza técnica específica que ultrapasse os conhecimentos exigidos para análise/avaliação, a colaboração solidária deste Controle Interno, objetivando o atendimento expresso aos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A Controladoria Geral do Município - CGM, após análise de toda documentação acostada aos autos, passa a se manifestar:

Consta Ofício nº 1761/2021-SMS solicitando a locação de um imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Combate à Covid-19; consta, ainda, Termo de Referência, com a indicação do imóvel que melhor atende às necessidades da secretaria, conforme a descrição do objeto. Foram analisados os demais itens do Termo de Referência, e constatamos que todos seguem criteriosamente os preceitos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Traria maior embasamento à contratação, acostando-se uma planta baixa do local pretendido, além de registros fotográficos, que enriqueceria com mais detalhes e informações do referido imóvel.

Consta Laudo de Vistoria/Avaliação assinado pelos Engenheiros Civis, Larissa Fernandes do Nascimento e Fernando Assunção Camarinha, respectivamente, que descreve a área do imóvel em 609 m², atesta que as “**instalações em boas condições de uso, sujeitas a alterações**”; atesta ainda que o imóvel “**atende às necessidades do Centro de Apoio ao Combate à Covid, sendo utilizado para melhor acomodar as pessoas**”; avalia que o preço de locação é compatível com o mercado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e conclui que “**o valor estimado de locação do imóvel, justifica-se com base em sua estrutura e área, que se adequam à finalidade do funcionamento do Centro de Apoio ao combate da Covid-19**”.

Ressaltamos que o laudo apresentado é de extrema importância, pois atesta que a contratação da locação está dentro do valor de mercado e que o imóvel atende a necessidade desta administração pública. Destacamos que qualquer informação prestada de forma equivocada no referido laudo, pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

acarretar em responsabilização do profissional nas esferas administrativa, cível e criminal.

Dando prosseguimento à análise dos autos, consta, nos termos do art. 7º, § 2º, II e art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, que garantem a prestação dos serviços de locação do imóvel.

Consta Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa, fornecida pela Secretária de Finanças, Departamento de Contabilidade, o senhor Hildo Miranda Veloso, que indica que há dotação orçamentária para a execução da despesa.

Constam os documentos para habilitação no processo, os quais foram inspenionados por este órgão:

Consta minuta do contrato, bem como parecer jurídico nº 378/2021, acostado ao processo, mencionando a análise do referido instrumento. Segundo o parecer da PGM os ritos estão dentro da legalidade e opina pelo prosseguimento às fases conclusivas.

Consta Autuação e Justificativa assinada pelo Presidente da CPL, que autuou o processo Dispensa de Licitação sob o número 042/2021.

Não Consta Portaria de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Não Consta Portaria de nomeação ou designação dos Engenheiros Civis que assinam o Laudo de Vistoria;

Não Consta Certidão de Regularidade do CPF com a Receita Federal do Brasil;

É o relatório, passamos opinar.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o processo foi instruído, protocolizado sob o nº 1617/2021 e autuado Dispensa de Licitação nº 042/2021;

Considerando que o Laudo de Vistoria justifica o preço e que o imóvel atende às especificações para funcionamento do Departamento de Comunicação;

Considerando que o princípio da legalidade, ratificado pelo parecer da PGM nº 378/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ante o exposto, a Controladoria Geral do Município - CGM, com amparo na competência conferida pela Lei Municipal nº 263/2014, **ATESTA A REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 042/2021, e **orienta**:

- Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e ato discricionário, após sanadas as pedências formais;

É o parecer.

Cametá-PA, 07 de julho de 2021.

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
Portaria nº 033/2021